

DECISÃO COREN-RO n. 130, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada pela Gerência de Enfermagem do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II em face da servidora do setor da clínica médica (III);

CONSIDERANDO o Parecer em pedido de vistas de Conselheiro nº 083/202, aprovado pelo Plenário em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2021, **decide:**

Art. 1º - Arquivar a denúncia pelo fato de que a mesma não possui critérios de admissibilidade e fundamentos suficientes para prosseguimento processual, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



Edna Maria dos Anjos Mota
Coren-RO nº 60465-TEC
Conselheira Relatora



Manoel Carlos Neri da Silva
Coren-RO n. 63592-ENF
Presidente